

PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2000

Autoriza a transferência das cotas representativas da participação da União no capital da empresa “Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado RICARDO BARROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.464, de 2000, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar, sem encargos, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., as cem mil cotas representativas da participação da União no capital social da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda.

Para tanto, dispõe que o Ministério da Saúde, juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, estarão autorizados a adotar as medidas necessárias para efetivação da transferência das referidas cotas.

Segundo a exposição de motivos que acompanha o projeto, da lavra do Sr. Ministro de Estado da Saúde, a doação se justifica pela necessidade de extinção definitiva da citada empresa, desativada desde 1985.

Compete-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, conforme disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento visa, em última análise, à obtenção dos meios legais para extinção definitiva da empresa Serviços Aéreos Especializados Médico-Hospitalar Conceição Ltda, da qual a União Federal é sócia minoritária, contando com um sétimo das cotas da sociedade.

Segundo descrito na exposição de motivos, não há porque não se fazer a doação, permitindo, desta forma, que o Poder Executivo finde o processo de liquidação da referida sociedade, “uma vez que se encontra completamente desativada, no tocante ao cumprimento de seu objetivo social, desde 1985”.

Assim, diante do exposto e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que se dê andamento ao citado processo, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.464, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARDO BARROS
Relator